



LEI Nº 414-A de 12 de abril de 1.995

Altera dispositivos da Lei nº 376, de 1º de abril de 1.993, que instituiu a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.

O Prefeito Municipal de Beberibe

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 4º e 13º da Lei Nº 376 de 1º de Abril de 1.993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º - São excluídos do regime da Previdência Social Municipal, instituído por esta Lei, todos os servidores que, na data em que o mesmo foi instituído faltava, no máximo, 05 (cinco) anos para completar o tempo de serviço para a aposentadoria integral, ou por limite de idade.

§ 2º - Os servidores excluídos do Regime Jurídico Único na forma estabelecida no artigo 199º da Lei Nº 338/91, continuarão vinculados à previdência Social Federal, contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e como beneficiários do sistema, inclusive para efeitos de aposentadoria e pensão.

Art. 4º -

§ 1º - Não poderão concorrer ao Conselho de Administração, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de assessoramento, e de direção, bem como, os servidores aposentados pela Previdência Social Federal, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º.



§ 2º - O Conselho de Administração terá como membros:

e) Dois membros do Conselho Fiscal.

Art. 13º -


III

§ 3º - O servidor beneficiário da CAPESB só poderá requerer aposentadoria proporcional, na forma prevista nas alíneas "c" e "d", do inciso III deste artigo, após haver descontados em folha de pagamento, pelo menos 60 (sessenta) contribuições, na forma estabelecida no inciso I do artigo 7º

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe,
12(doze) dias do mes de abril do ano de 1.995.


FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal